



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00122, de 8 de julho de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

RESOLVE:

Retificar a Portaria CNMP-CN nº 62, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, edição nº 70, Caderno Administrativo, p. 2-5, de 15 de abril de 2016, conforme segue:

Onde se lê:

“Art. 6º. ...

IV - Até 16 (dezesesseis) artigos aprovados pelo Conselho Editorial da Revista, versando sobre a temática do volume, sendo certo que não serão admitidos artigos que não mantenham relação direta de adequação com a temática do volume.”

Leia-se:

“Art. 6º. ...

IV - Até 20 (vinte) artigos aprovados pelo Conselho Editorial da Revista, versando sobre a temática do volume, sendo certo que não serão admitidos artigos que não mantenham relação direta de adequação com a temática do volume.”

Onde se lê:

“Art. 7º. ...

VIII – Publicação de até 16 (dezesesseis) artigos por volume;”

Leia-se:

“Art. 7º. ...

VIII – Publicação de até 20 (vinte) artigos por volume;”

Onde se lê:

“Art. 8º. ...

VI – 6. Palavras-Chave e Key-Words;

VII – 7. Introdução;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII – 8. Tópicos dos artigos devidamente numerados e organizados de forma destacada, em negrito;

IX – 9. Conclusões;

X – 10. Referências.”

Leia-se:

“Art. 8º. ...

VI – 6. Palavras Chave;

VII – 7. Key Words;

VIII – 8. Introdução;

IX – 9. Tópicos dos artigos devidamente numerados e organizados de forma destacada, em negrito;

X – 10. Conclusões;

XI – 11. Referências.”

Onde lê-se:

“Art. 9º. Será realizado processo seletivo para submissão de trabalhos científicos para publicação na *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional*, por meio de edital de chamada de artigos, com prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.”

Leia-se:

“Art. 9º. Será realizado, no decorrer do desenvolvimento das revistas e após a estruturação dos trabalhos de apoio, processo seletivo para a submissão de trabalhos científicos para publicação na *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional*, por meio de edital de chamada de artigos, com prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.”

Onde lê-se:

“Art. 11. O Conselho Editorial da *Revista Jurídica* presidido pelo Corregedor Nacional, será integrado pelos Organizadores da Revista e mais 12 (doze) membros, sendo 5 (cinco) internos e 7 (externos), todos convidados e designados por ato do Corregedor Nacional.

Leia-se:

“Art. 11. O Conselho Editorial da *Revista Jurídica* presidido pelo Corregedor Nacional, será integrado pelos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, que são membros natos da Revista Jurídica, pelos Organizadores da Revista e por até 20 (vinte) membros externos, todos convidados e designados por ato do Corregedor Nacional.”

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Onde lê-se:

“Art. 13. O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* será mensal, devendo o primeiro deles ser lançado no mês de junho de 2016.”

Leia-se

“Art. 13. O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* será mensal, devendo o primeiro deles ser lançado no mês de julho de 2016.
Parágrafo único. O Conselho Editorial do *Boletim Informativo* presidido pelo Corregedor Nacional, será integrado pelos organizadores da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional, pela Coordenadora da Corregedoria Nacional, pelo Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional e por mais 04 membros auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público.”

Insira-se o inciso VII no artigo 14, nos seguintes termos:

“Art. 14. ...

VII – Além da edição mensal, poderá ser publicado *Boletim Informativo* com temática especial.”

Onde lê-se:

“Art. 16. O *Revista Jurídica* e o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* serão organizados no âmbito das atribuições da Assessoria de Pareceres e Decisões da Corregedoria Nacional (art. 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN nº 06, de 12 de janeiro de 2016).”

Leia-se:

Art. 16. A *Revista Jurídica* e o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* serão organizados no âmbito das atribuições da Assessoria de Pareceres e Decisões da Corregedoria Nacional (art. 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN nº 06, de 12 de janeiro de 2016).

Brasília-DF, 11 de julho de 2016.


CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE-CNMP
de 14 / 07 / 2016
Pág.: ED 132 CAD ADM P II
Thais de C. e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4